

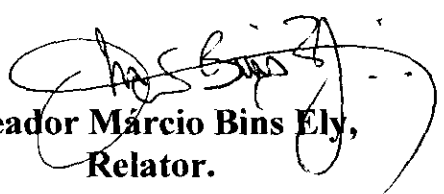


Câmara Municipal de Porto Alegre

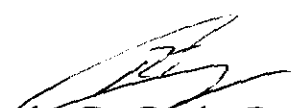
fl. 62
PROC. Nº 2102/04
PLL Nº 085/04
Fl. 02

PARECER Nº 17 /07 – COSMAM
À EMENDA Nº 02 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

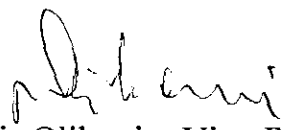
Sala Rubens Mario Garcia Maciel, 17 de maio de 2007.


Vereador Marcio Bins Ely,
Relator.

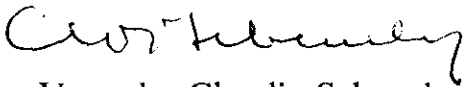
Aprovado pela Comissão em 22-05-07


Vereador Dr. Raul – Presidente


Vereador Elias Vidal


Vereador Aldacir Oliboni – Vice-Presidente


Vereador Newton Braga Rosa
A restrições


Vereador Claudio Sebenelo



Câmara Municipal de Porto Alegre

fl. 61
D

**PROC. N° 2102/04
PLL N° 085/04**

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PARECER N° 17 /07 – COSMAM
À EMENDA N° 02 E À SUBEMENDA N° 01 À EMENDA N° 01**

Torna obrigatória a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento a portadores de deficiência física nas agências e postos de atendimento bancário, no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, a Emenda n° 02, de autoria do Vereador Luiz Braz e a Subemenda n° 01 à Emenda n° 01, de autoria da Vereadora Margarete Moraes, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

O presente Projeto objetiva facilitar o acesso dos portadores de deficiência física que utilizam cadeiras de rodas aos terminais de caixa eletrônico, o que atualmente só é possível com a ajuda de outra pessoa.

A Subemenda n° 01 à Emenda n° 01 tem como objetivo suprimir a expressão “dispositivo sonoro” do art. 2º, pois entende que prejudica o sigilo das senhas e substitui, no art. 3º, a expressão “funcionário devidamente treinado” por “pessoa habilitada”, pois não ficaria restrito apenas aos funcionários o auxílio aos portadores, estendendo assim aos estagiários essa possibilidade.

A Emenda n° 02 exclui a expressão “física” da redação do “caput” do art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo n° 085/04 com objetivo de adequar o referido Projeto às normas de redação oficial.

Nota-se que as alterações propostas não alteram o conteúdo objetivo do Projeto, portanto, este Parecer é pela **aprovação** da Emenda n° 02 e da Subemenda n° 01 à Emenda n° 01.